



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 03 / 03 / 2023

1º Secretário(a)

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 001/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providencias"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providencias".

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias A, B e, na hipótese de nova classificação, à categoria D, compreendendo-se a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativas:

- I - aos exames de aptidão física e mental;
- II - avaliação psicológica;
- III - licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV - custos de confecção da CNH;
- V - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Art. 2° - Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela [Lei Federal n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#);
- II - pessoas que trabalhem com entregas, desde que comprovada a atividade;
- III - alunos matriculados há mais de 6 (seis) meses na rede pública de ensino



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

fundamental e médio, bem como em cursos públicos profissionalizantes, e que comprovem bom desempenho escolar;

IV – pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos em Portaria da Superintendência do DETRAN/CE;

IIV - portadores de deficiência física.

§ 1º As pessoas previstas no inciso "III" deste artigo poderão utilizar-se dos benefícios instituídos por esta Lei no caso de estarem matriculadas há mais de 6 (seis) meses, bem como no período de até 1 (um) ano após a conclusão dos respectivos cursos.

§ 2º Considerar-se-ão enquadradas na hipótese contida no inciso I deste artigo, as pessoas que tenham deixado o Programa Bolsa Família e desde que requeiram a isenção do pagamento dos serviços e das taxas contidas no art. 1º desta Lei até 4 (quatro) meses após o término do benefício.

§ 3º O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, dará prioridade na concessão do benefício, aos municípios que implantarem Programas de Alfabetização para o Trânsito.

§ 4º Caso o município não tenha condições de implantar o "Programa de Alfabetização para o Trânsito", poderá firmar convênio com o Governo do Estado.

Art. 3º - O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - ser alfabetizado;

III - possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV - comprovar domicílio no município de Itaitinga-Ce;

V - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 4º - Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou para a classificação na categoria D, o candidato deverá submeter-se a realização de:

I - avaliação psicológica;

II - exame de aptidão física e mental;

III - exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;

IV - exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN/CE, em veículo na categoria pretendida.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 1º O previsto neste artigo não dispensa o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das demais previsões legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico, prática de direção veicular e de aptidão física e mental, poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus.

Art. 6º - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta da arrecadação de multas, Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e Licenciamento de veículos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 23 de março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 001/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023**

"Dispõe sobre instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providencias"

Subscrições

Subscreveram a presente propositura os parlamentares; na 56° Sessão Legislativa Ordinária do dia 23 de março de 2023.

Antonio Auricelio Cavalcante de Sousa
ANTONIO AURICELIO CAVALCANTE DE SOUSA

Presidente da Câmara de Itaitinga

Antonio Mauro de Freitas Guimarães
ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

2º Vice-Presidente da Câmara de Itaitinga

Jose Clenildo Nunes de Sousa
JOSÉ CLÊNILDO NUNES DE SOUSA

2º Secretária da Câmara de Itaitinga

Antonia Bessa Cavalcante
ANTONIA BESSA CAVALCANTE

Vereador

Denis Gomes da Silva
DENIS GOMES DA SILVA

Vereador

Edisio Novais de Lima
EDISIO NOVAIS DE LIMA

Vereador

Edinaldo Tavares Xavier
EDINALDO TAVARES XAVIER

1º Vice-Presidente da Câmara de Itaitinga

Roberto de Lima Monteiro
ROBERTO DE LIMA MONTEIRO

1º Secretário da Câmara de Itaitinga

Elisangela Maria Lima Rocha
ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA

Vereador

Jose Neto Marques de Lima
JOSÉ NETO MARQUES DE LIMA

Vereador

Leandro Viana Sampaio
LEANDRO VIANA SAMPAIO

Vereador

Lucia Maria Queiroz Serpa
LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

Vereador